**MINUTA PADRÃO**

**CONVÊNIO DE SAÍDA**

**Nota Explicativa 1:** Este modelo se aplica exclusivamente a convênios de saída disciplinados pelo Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013. Sua elaboração tomou por base a celebração, com municípios, entidades públicas e entidades sem fins lucrativos em que não é aplicada a Lei Federal nº 13.019/2014, de transferências voluntárias cujo objeto envolva reforma obra, serviço, evento ou aquisição de bens.

**Nota Explicativa 2:** Os **dispositivos deste modelo de instrumento** **devem ser adaptados pelo concedente**, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto pactuado, sendo **essencial a análise técnica e jurídica do instrumento antes da assinatura do ajuste.**

**Nota Explicativa 3:** As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações.

**Nota Explicativa 4:** Foram destacados em vermelhos trechos que merecem atenção especial das áreas técnicas e jurídica do órgão ou entidade estadual parceiro. Após a realização de adaptações, a cor da fonte deve ser alterada para “Automático”.

**Nota Explicativa 5:** Foram destacados em grifo amarelo os dados que o SIGCON-MG – Módulo Saída já faz o filtro automaticamente através do preenchimento do plano de trabalho

**CONVÊNIO DE SAÍDA Nº /SIGLACONCEDENTE**

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO(A) NOMECONCEDENTE E O(A)** **NOMECOVENENTE PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do(a) Nomeconcedente,sediada na Endereçoconcedente, inscrita no CNPJ sob o nº cnpjconcedente, neste ato representado(a) por seu(ua) Cargorepresentante,Nomerepresentante, residente na Endereçorepresentante, portador(a) da CI nº identidaderepresentante e do CPF nº cpfrepresentante, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**,e o(a) Nomeconvenente, sediado(a) na Endereçoconvenente, inscrito(a) no CNPJ sob o nº cnpjconvenente, adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu cargoresponsável, Nomeresponsável, residente na Endereçoresponsável, portador(a) da CI nº identidaderesponsável e do CPF nº cpfresponsável, com interveniência de Nomeinterveniente**,** sediado(a) na Endereçointerveniente, inscrito(a) no CNPJ sob o nº cnpjinterveniente, neste ato representado(a) por seu(ua) cargorepresentanteinterveniente, Nomerepresentanteinterveniente, residente na Endereçorepresentanteinterveniente, portador(a) da CI nº identidaderepresentanteinterveniente e do CPF nº cpfrepresentanteinterveniente, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE,**

RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

*(Nota explicativa: caso não exista INTERVENIENTE, os dados em vermelho devem ser retirados)*

1. **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de Objeto, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo(a) CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

1. **DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a Finalidade.

1. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

I -Compete ao(à)CONCEDENTE:

1. publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
2. dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
3. repassar os recursos financeiros ao(a) CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
4. analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
5. prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
6. acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
7. receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
8. instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

1. depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;

*(Nota explicativa: Caso não exista contrapartida financeira, a alínea deve ser retirada. Em regra, o CONVENENTE integrante da Administração Pública Municipal deve obrigatoriamente oferecer contrapartida, sendo facultativo para os demais CONVENENTES. A lei anual de diretrizes orçamentária prevê os casos em que a contrapartida é dispensada para municípios)*

1. especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira;

*(Nota explicativa: caso não exista execução direta ou contrapartida não financeira, a alínea deve ser retirada. Em regra, o CONVENENTE integrante da Administração Pública Municipal deve obrigatoriamente oferecer contrapartida, sendo facultativo para os demais CONVENENTES. A lei anual de diretrizes orçamentária prevê os casos em que a contrapartida é dispensada para municípios)*

1. responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
2. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária única do Tesouro Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, devendo acompanhar a movimentação dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA com vistas a assegurar a aplicação dos recursos, nos termos da alínea “e” do item II desta Cláusula 3ª, bem como a demonstração do nexo de causalidade da receita e despesa na prestação de contas;

*(Nota explicativa: utilizar a segunda opção de alínea se o CONVENENTE for integrante da Administração Pública Federal e optar por receber os recursos na conta única do Tesouro Nacional)*

1. manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
2. observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
3. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;
4. informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
5. executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
6. efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
7. não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
8. apresentar ao(à) CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo(a) CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
9. identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;
10. facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;
11. divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).

*(Nota explicativa: retirar se as características do objeto não permitirem sua identificação com a logomarca.)*

*(Nota explicativa: Caso o CONVÊNIO DE SAÍDA possua INTERVENIENTE que aporte recursos, verificar a necessidade de divulgação da logomarca do mesmo nas peças de divulgação)*

1. divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
2. não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
3. conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
4. não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

 *(Nota explicativa: esta alínea só deve ser mantida caso o CONVÊNIO DE SAÍDA possibilite a aquisição, produção, transformação ou construção de bens móveis/imóveis permanentes)*

1. manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
2. prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
3. devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

*(Nota explicativa: quando se tratar de subconvênio, comprovante de depósito na conta específica do convênio de entrada ou contrato de repasse celebrado com a União).*

1. responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
2. responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;
3. assumir exclusivamente a reponsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

*(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas quando o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA consistir em reforma ou obra)*

1. observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;

*(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas quando o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA consistir em reforma ou obra)*

1. quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e

*(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas quando o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA consistir em reforma ou obra. Retirar caso o CONVENENTE apresente o registro do imóvel para a celebração)*

1. se o objeto consistir em reforma ou obra habitacional ou de urbanização de interesse público ou social, promover a regularização jurídica em favor das famílias beneficiadas;
2. não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

observar a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas federais/estaduais/municipais, nos subconvênios celebrados com recursos decorrentes deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo o prazo de vigência do subconvênio ser estabelecido de modo a possibilitar a regular prestação de contas do CONVENENTE ao CONCEDENTE relativa a este CONVÊNIO DE SAÍDA;

observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas federais/estaduais/municipais, nas parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com recursos decorrentes deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo o prazo de vigência da parceria ser estabelecido de modo a possibilitar a regular prestação de contas do CONVENENTE ao CONCEDENTE relativa a este CONVÊNIO DE SAÍDA;

*(Nota explicativa: em regra, o subconveniamento e a descentralização de recursos para organizações da sociedade civil são vedados pela legislação, podendo o instrumento jurídico autorizá-los.*

*Se o CONCEDENTE não autorizar o subconvênio e tampouco a descentralização de recursos, utilizar a primeira opção de alínea.*

*Se o CONCEDENTE autorizar o subconvênio, utilizar a segunda opção de alínea.*

*Se for autorizado o repasse dos recursos do convênio por meio de parcerias celebradas com OSC, utilizar a terceira opção de alínea.*

*Selecionar uma das opções “federais”, “estaduais” ou “municipais” se o CONVENENTE for integrante da Administração Pública Federal, se for integrante da Administração Pública de algum estado membro ou se for integrante de alguma Administração Pública Municipal, respectivamente.*

*Destaca-se que nas duas últimas hipóteses de autorização do subconveniamento ou de descentralização de recursos, deve-se promover a regular prestação de contas do subconvênio ou da parceria)*

dd) transferir, após o pagamento por parte do CONCEDENTE, os recursos financeiros proveniente deste CONVÊNIO DE SAÍDA para o INTERVENIENTE caso incorra no caso previsto pelo § 7º do art. 22 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

*(Nota explicativa: somente caso seja CONVÊNIO DE SAÍDA com Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação com interveniência de entidades sem fins lucrativos enquadradas no conceito de fundações de apoio previstos no inciso VII do art. 2º da Lei Federal nº 10.973/2004 responsável pela gestão administrativa e financeira do CONVÊNIO DE SAÍDA)*

ee) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

ff) transferir, após o pagamento por parte do CONCEDENTE, os recursos financeiros proveniente deste CONVÊNIO DE SAÍDA para o INTERVENIENTE caso incorra no caso previsto pelo § 7º do art. 22 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

*(Nota explicativa: somente caso seja CONVÊNIO DE SAÍDA com Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação com interveniência de entidades sem fins lucrativos enquadradas no conceito de fundações de apoio previstos no inciso VII do art. 2º da Lei Federal nº 10.973/2004 responsável pela gestão administrativa e financeira do CONVÊNIO DE SAÍDA)*

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

1. incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
2. promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
3. cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

*(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas quando o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA consistir em reforma ou obra)*

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Entidade Sem Fins Lucrativos:

1. observar, na contratação de serviços, a aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, instruindo o processo com os elementos dispostos no art. 45 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
2. informar ao CONCEDENTE, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no inciso I do art. 35-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

*(Nota explicativa: somente caso o CONVÊNIO DE SAÍDA preveja pagamento de despesas de pessoal)*

1. quando o Plano de Trabalho prever as despesas com remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos, encaminhar ao(à) CONCEDENTE, mensalmente, lista com nome e Cadastro das Pessoas Físicas – CPF – dos trabalhadores que atuem na execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

*(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas quando for previsto no plano de trabalho pagamento de despesas de pessoal, nos termos do art. 35-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013, tratando-se de CONVENENTE entidade sem fins lucrativos).*

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Entidade Pública:

1. promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
2. cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

*(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas se o CONVENENTE for Entidade Pública Municipal e o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA consistir em reforma ou obra)*

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Consórcio Público:

1. promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
2. cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

*(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas quando o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA consistir em reforma ou obra)*

*III - Compete* ao(à) INTERVENIENTE:

1. repassar os recursos financeiros ao(à) CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

*(Nota explicativa: esta alínea só deverá existir no caso de aporte de recursos financeiros ao CONVÊNIO DE SAÍDA pelo(a) INTERVENIENTE)*

1. não assumir qualquer ação relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA de responsabilidade do(a) CONVENENTE; e
2. mencionar expressamente o(a) CONCEDENTE e o(a) CONVENENTE em ações de publicidade relacionadas ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme especificações definidas pelo primeiro.
3. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R$ VALORCONVÊNIO DE SAÍDA (VALORCONVÊNIO DE SAÍDAEXTENSO), assim discriminado:

1. R$ VALORCONCEDENTE (VALORCONCEDENTEEXTESO), a título de repasse do Tesouro do Estadoa ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;
2. R$ VALORCONVENENTE (VALORCONVENENTEEXTENSO) a título de contrapartida financeira do(a) CONVENENTE, correspondente ao percentual de(PERCENTUALCONTRAPARTIDALDO), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício; e
3. R$VALORINTEVERNIENTE (VALORINTERVENIENTEEXTESO) por parte do(a) INTERVENIENTE.

*(Nota explicativa: esta alínea só deverá existir no caso de aporte de recursos financeiros ao CONVÊNIO DE SAÍDA pelo(a) INTERVENIENTE)*

1. Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº NÚMEROCONTA, agência nº NÚMEROAGÊNCIA, NOMEBANCOOFICIAL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo(a) CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.
2. A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.
3. Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.
4. Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula 3ª, inciso II, alínea “o”, deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.
5. A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.
6. Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.
7. Os recursos repassados pelo(a) INTERVENIENTEnão serão contabilizados como contrapartida do(a) CONVENENTEe deverão ser depositados de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a SubCláusula 1ª.

*(Nota explicativa: esta Subcláusula só deverá existir no caso de aporte de recursos financeiros ao CONVÊNIO DE SAÍDA pelo(a) INTERVENIENTE)*

1. Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.
2. Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

**SUBCLÁUSULA 10ª:** Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

*(Nota explicativa: esta Subcláusula implica na possibilidade de utilização de rendimentos para acobertar a variação de preços de mercado, independente da celebração de termos aditivos, conforme §5º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46319/2013)*

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃOCONCEDENTE, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

1. Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃOCONVENENTE do orçamento do(a) CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

*(Nota explicativa: esta Subcláusula só deverá existir apenas caso o(a) CONVENENTE ofereça contrapartida financeira)*

1. Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

*(Nota explicativa: esta Subcláusula só deve constar para CONVÊNIO DE SAÍDA plurianual)*

1. **DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O(A) CONVENENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

1. O(A) CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o(a) CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.
2. Os servidores do(a) CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
3. O(A) CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.
4. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(A) CONVENENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual n° 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

1. As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.
2. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, ao(à) CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.
3. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
4. Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.
5. Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o(a) CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.
6. Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.
7. A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual n° 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual n° 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –Siafi-MG, se não tiver sido registrada anteriormente;

b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;

c) baixar o registro contábil da parceria;

d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e

e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

1. Caso ocorra o registro de inadimplência no SIAFI-MG previsto na alínea “a” da Subcláusula 7ª, este será realizado tanto para o CONVENENTE quanto para o INTERVENIENTE.

(Nota Explicativa: somente para convênios de saída que possuam INTERVENIENTE que não seja órgão ou entidade da Administração Pública estadual)

1. **DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará por VIGÊNCIA dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

*(Nota Explicativa: conferir se o número de dias de vigência está de acordo com o constante no Plano de Trabalho. Eventual diferença implicará divergência entre o processo eletrônico e o físico, ocasionando problemas na execução e necessidade de correção e de apuração de responsabilidade).*

*(Nota Explicativa: atenção à contagem do prazo em caso de ano bissexto).*

1. **DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

1. A proposta de alteração deverá ser registrada pelo(a) CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarente e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

1. A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.
2. O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.
3. É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.
4. A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.
5. **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

1. Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do(a) CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
3. a inadimplência pelo(a) CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
4. o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do(a) CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
5. a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
6. a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
7. a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
8. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e
9. a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, SubCláusula 3ª.

*(Nota explicativa: Esta alínea deverá ser mantida apenas quando houver Condição Suspensiva de que trata a Cláusula Décima Segunda)*

1. Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.
2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. O(A) INTERVENIENTE poderá se retirar do convênio, a qualquer tempo, mediante notificação prévia às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que não remanesçam obrigações a seu cargo, permanecendo vinculado(a) às responsabilidades relativas ao prazo em que tenha participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

*(Nota explicativa: esta Subcláusula só deve constar do CONVÊNIO DE SAÍDA caso exista INTERVENIENTE)*

1. **DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

1. Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

*(Nota explicativa: é permitida a previsão de que os bens serão propriedade do(a) CONCEDENTE)*

1. Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

*(Nota explicativa: esta alínea deve ser excluída caso CONVENENTE seja Entidade Privada Sem Fins Lucrativos)*

1. É vedado ao(à) CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

*(Nota explicativa: se for de interesse da Administração Pública estadual, esta Subcláusula deve ser retirada para que o domínio do bem volte para o Estado)*

1. A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo(a) CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do(a) CONCEDENTE.
2. Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE.
3. O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.
4. **DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

1. A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo(a) CONVENENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do(a) CONCEDENTE.
2. O(A) CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o(a) CONVENENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.
3. A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(à) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

*(Nota explicativa: se for de interesse da Administração Pública estadual, este prazo poderá ser alterado)*

1. O(A) CONVENENTE, desde já e por este instrumento, **reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento** no interesse do(a) CONCEDENTE.

*(Nota explicativa: esta Cláusula só deve existir se o convênio for celebrado com tais ressalvas. Caso contrário, ela deverá ser retirada)*

1. **DA** **PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o(a) CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

1. **DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

*(Nota explicativa: caso exista INTERVENIENTE, deverão ser 03 vias)*

Belo Horizonte, de de .

**NOMEREPRESENTANTECONCEDENTE**

CARGOREPRESENTANTE

**NOMEREPRESENTANTECONVENENTE**

CARGOREPRESENTANTE

**NOMEREPRESENTANTEINTERVENIENTE**

CARGOREPRESENTANTE

*(Nota explicativa: caso exista INTERVENIENTE)*

**TESTEMUNHAS**

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Endereço:

CPF

2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Endereço:

CPF:

*(Obs.: As assinaturas não devem ficar em folhas isoladas, cabendo, quando não for possível evitar, inserir a referência ao Convênio e ao número da página)*